



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNP: 04.541.306/0001-06



## JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº20249004

### 1. Introdução

A presente justificativa visa embasar a prorrogação do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Óbidos e a F. A. BEZERRA XAVIER - ME, inscrita no CNPJ 10.856.145/0001-42, para locação de veículos destinados ao desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Casa.

O contrato em questão é fundamental para assegurar o pleno funcionamento da Câmara, garantindo os deslocamentos necessários à execução de suas atividades públicas. A vigência atual do contrato expira em 31/12/2024, e a prorrogação é necessária para evitar descontinuidade no serviço, até que um novo procedimento licitatório seja concluído.

### 2. Importância do Serviço Contratado

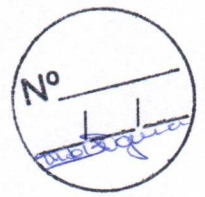
A locação de veículos é essencial para o bom funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Óbidos, atendendo às seguintes necessidades:

- **Deslocamento de servidores:** Facilitar o transporte em atividades externas, como fiscalizações, reuniões e eventos oficiais.
- **Apoio logístico:** Viabilizar ações legislativas e administrativas em benefício da população.
- **Visitas de fiscalização:** Realizar visitas técnicas e vistorias em obras e serviços públicos em andamento no município.
- **Atendimento à comunidade:** Permitir deslocamentos para audiências públicas, reuniões comunitárias e outras demandas de participação popular.
- **Representação oficial:** Garantir a presença dos representantes da Câmara em eventos, encontros interinstitucionais e audiências de interesse municipal.
- **Suporte operacional interno:** Auxiliar na distribuição de documentos, materiais e outros itens essenciais entre os demais órgãos públicos presentes no município e a unidade da Câmara Municipal.
- **Transparência e eficiência:** Contribuir para uma gestão e fiscalização mais ágil e eficaz, assegurando que as demandas públicas sejam atendidas de forma contínua e eficiente.
- **Economia administrativa:** Reduzir custos com aquisição de frota própria, manutenção, seguros e outros encargos relacionados ao uso de veículos institucionais.

### 3. Base Legal para a Prorrogação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNP: 04.541.306/0001-06**



Conforme o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, os contratos para fornecimento de bens ou serviços de natureza continuada podem ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que atendam à necessidade da administração e sejam vantajosos.

### **3.1. Jurisprudências e Pareceres Relevantes**

**Acórdão nº 1912/23 - TCE-PR (DETC)** - O Acórdão nº 1912/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) respondeu a uma consulta do Município de Flórida sobre a possibilidade de prorrogar contratos administrativos firmados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações). O TCE-PR esclareceu que, conforme os artigos 190 e 191 da nova lei em vigor, os contratos assinados antes da revogação da Lei nº 8.666/93 podem ser prorrogados com base nas disposições desta última, desde que a administração tenha optado por licitar ou contratar diretamente segundo as normas vigentes à época da contratação. Portanto, é possível a prorrogação de contratos firmados sob a Lei nº 8.666/93, mesmo após sua revogação, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação de transição.

**PARECER JURÍDICO Nº 1263/2023-PGM/PEAA** - Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município de Goiânia aborda os requisitos necessários para a prorrogação de contratos administrativos referentes à prestação de serviços contínuos, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente parecer fornece diretrizes claras para a prorrogação de contratos de serviços contínuos, promovendo eficiência administrativa e segurança jurídica nas contratações públicas.

### **4. Vantajosidade para a Administração**

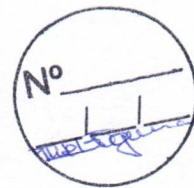
- Os preços praticados pelo contrato atual permanecem inalterados estando alinhados com os valores de mercado;
- A empresa contratada tem cumprido integralmente suas obrigações contratuais;
- Evita-se a descontinuidade do serviço até que seja possível concluir um novo processo licitatório, caso necessário.

### **5. Riscos da Não Prorrogação Contratual**

A não prorrogação do instrumento contratual até que se formalize novo procedimento licitatório adequado e fundamentado na Lei 14.133/21, implicará em graves riscos à continuidade das atividades da Câmara Municipal de Óbidos, incluindo:



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNP: 04.541.306/0001-06



- **Paralisação de determinadas atividades administrativas e legislativas:** A ausência de veículos impossibilitará o deslocamento de servidores, prejudicando fiscalizações, reuniões e representações oficiais.
- **Impacto na fiscalização do interesse público:** A falta de transporte adequado inviabilizará visitas técnicas e vistorias em obras e serviços essenciais, comprometendo o controle e a transparência.
- **Redução da eficiência administrativa:** Demandas logísticas e operacionais internas não poderão ser atendidas de maneira ágil, prejudicando o fluxo de trabalho.
- **Prejuízo à população:** A não renovação poderá gerar atrasos em ações que atendem diretamente a comunidade, como audiências públicas e reuniões comunitárias.
- **Custo elevado com soluções emergenciais:** Caso a prorrogação não seja realizada, haverá a necessidade de medidas emergenciais que poderão elevar os custos para a Administração Pública.

#### 6. Considerações Finais

Considerando a relevância da locação de veículos para as atividades desta Câmara Municipal, a presente justificativa encontra-se em conformidade com a legislação vigente e os entendimentos dos tribunais de contas e demais procuradorias públicas.

Óbidos, 13 de dezembro de 2024

*Tátia Fabrine de Souza Bello*

**TÁTIA FABRINE DE SOUZA BELLO**

Secretária Geral da CMO

Portaria 119/2021

CIENTE:

Óbidos, 13 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
RYLDER RIBEIRO AFONSO  
Presidente da Câmara Municipal de Óbidos